CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO PÁG. Nº 3

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

CONTRATO Nº 04/2024.

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICÍPAL DE CACHOEIRINHA/TO e a empresa 53.295.550 ANDRE PEREIRA RODRIGUES.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.006.870/0001-30, com sede na Rua 21 de Abril, SN, Centro, Cachoeirinha, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Sr. Presidente EDIVALDO GOMES MARQUES, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 507.994.793.49, na cidade de Cachoeirinha/TO.

CONTRATADA: A empresa **53.295.550 ANDRE PEREIRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.295.550/0001-41, com sede na Rua José Feliciano Ferreira, s/nº, Centro- CEP: 77.903-000, e-mail: andrepdf.14@gmail.com, na cidade de Luzinopolis/TO, Fone:(63) 99267-6234, neste ato representado pelo seu Representante Legal **ANDRE PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, maior e capaz, com Registro Geral sob o nº 1185223 SSP/TO, e CPF sob o nº 041.561.681-66, com sede na Rua José Feliciano Ferreira, s/nº, Casa - Centro - CEP: 77.903-000, no município de Luzinopolis/TO, doravante denominada apenas **CONTRATADA**. De acordo o **Protocolo nº 04/2024**, objeto do **Procedimento Administrativo nº 04/2024** e **Dispensa de Licitação nº 04/2024**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação dos serviços de técnico-administrativos junto ao setor de Recursos Humanos – RH, do poder legislativo de Cachoeirinha/TO, sendo eles:

Assessoria técnica administrativa para acompanhamento e elaboração da Folha de Pagamentos dos Subsídios dos Vereadores, Presidente e da Remuneração dos Servidores;

Envio das remessas ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/AP

Coleta, acompanhamento e envio de informações em todos os eventos do e-Social.

E Alimentação do Sistema Web de Gestão Administrativa contratada pela Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1 - O prazo de execução do objeto desse contrato será de até 11 (onze) meses, contados a partir da ordem de serviços, tendo sua vigência contada da data da assinatura do contrato e da respectiva ordem de prestação de serviços, e poderá ser rescindido por mutuo acordado ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas nas cláusulas anteriores, bem como poderá ser prorrogado, a critério da Administração pública nos termos do art. 107, da lei 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

CLASULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO:

3.1 – Pela futura aquisição o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço mensal da contratação é a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e total R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para o período de 11 (onze) meses, que englobará todas as despesas referentes à futura contratação e execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária na conta corrente da contratada, por ela indicada na nota fiscal, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

4.1. - Dotação orçamentária: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL - Projeto/Atividade: 11.11.01.031.0001.2.00 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte de Recurso: 1500.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1- A CONTRATANTE deverá propiciar os meios necessários à sua efetivação, além de outros essenciais ao completo alcance do objeto pretendido.

CLAUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 6.1 São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas nos incisos e parágrafos do artigo 104, o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, e em especial as seguintes:
- 6.2 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 20% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.3-** Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULASETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em conformidade com o previsto no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, qualquer uma das seguintes sanções:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO PÁG. Nº 89

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

a) Advertência.

- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.2 As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pelo Secretário Municipal, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 7.3 A aplicação da pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração e da pena de declaração de inidoneidade são de competência, do Ordenador de despesas, que poderá aplicá-las a pedido da Secretaria do Legislativo, nos termos da legislação aplicável
- 7.4 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b".
- 7.5 As penalidades estabelecidas nas letras "a", "b" e "c" do item 7.1, poderão ser aplicadas, desde que facultada à defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.6 A penalidade estabelecida na letra "d" do item 7.1 poderá ser aplicada, desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de10 (dez) dias úteis contados da abertura de vista; e a reabilitação poderá ser requerida pela CONTRATADA após 02 (dois) anos de sua aplicação;

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATO

- 8.1 Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, extinguir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21. Sendo a mesma formalizada e processada nos termos do art. 138 e 139, ambos da nova Lei de Licitações.
- 8.2 Na hipótese de a extinção, ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30 Gestão 2023/2024

- **8.3** A extinção do contrato por ato unilateral da CONTRATANTE autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 8.4 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa
- 8.5 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA NONA - DOS TRIBUTOS:

9.1 - Fica o CONTRATADO, responsável pelo pagamento de imposto estaduais, federais e municipais no período de vigência do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - O Foro eleito para julgamento das pendências que, por ventura, venham a surgir é o da comarca de Ananás - TO. E por estarem de acordo, fazem lavrar o presente em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas idôneas.

Câmara Municipal de Cachoeirinha - TO, em 07 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA CNPJ nº 01.006.870/0001-30 EDIVALDO GOMES MARQUES CPF nº 507.994.793.49

CONTRATANTE

ANDRE PEREIRA Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES:041 PEREIRA RODRIGUES:0415616816

53.295.550 ANDRE PEREIRA RODRIGUES CNPJ nº 53.295.550/0001-41 ANDRE PEREIRA RODRIGUES CPF Nº 041.561.681-66 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOMEMa Rula V. da S. Periro

CPF 044.495.641.96

NOME RG:

CPF Old 549091-